

**CONCURSO PÚBLICO N.º 42/2026/DICP**

**Fornecimento e entrega de gásóleo de aquecimento (fornecimento contínuo), em edifícios escolares, outros edifícios municipais, ou de gestão municipal**

**CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento e entrega de gásóleo de aquecimento, em edifícios escolares, outros edifícios municipais, ou de gestão municipal na modalidade de prestação de serviço contínuo.**

2 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento e entrega de gásóleo de aquecimento em edifícios escolares, outros edifícios municipais, ou de gestão municipal, conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 3.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior da Divisão de Gestão Escolar, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup> | Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá ser prorrogado, por períodos de 12 meses, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.

3 - A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.

4 - O contrato cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:

- a) **150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- b) O prazo referido no n.º 3;
- c) O saldo remanescente do contrato seja manifestamente insuficiente para a satisfação das necessidades imediatas do Município.

5 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 3 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

**Capítulo II - Obrigações contratuais****Secção I | Obrigações do fornecedor****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 5.<sup>a</sup> | Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de proceder à entrega do bem, no tanque da morada indicada, no pedido de fornecimento;
- c) Obrigação de proceder à entrega no prazo máximo de **dois dias úteis**, a contar da data de envio do Pedido de Fornecimento;
- d) Obrigação de manter o desconto acordado, durante a vigência do contrato;
- e) Obrigação de informar a Divisão de Contratação Pública sobre o preço ao litro praticado na data do pedido de abastecimento e manter o mesmo na data do fornecimento, bem como para efeitos de faturação;
- f) Obrigação de comunicar a nomeação do gestor de cliente, responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos produtos;
- i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual;



- j) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como disponibilizar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o normal cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Cláusula 6.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens, objeto do contrato, deverão ser entregues nos estabelecimentos escolares do Concelho de Leiria e outras infraestruturas municipais, no prazo máximo de **dois dias úteis**, após receção do pedido de fornecimento, remetido pela Divisão de Contratação Pública.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens, objeto do contrato, bem como documentação legal associada ao transporte e descarga, se for o caso, são da responsabilidade do fornecedor.
- 3 - Com a entrega dos bens, objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

#### Cláusula 8.ª | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

#### Cláusula 9.ª | **Garantia técnica**

- 1 - Previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



## Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 10.<sup>a</sup> | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

## Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 11.<sup>a</sup> | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos, deduzido o desconto por litro, constante da proposta adjudicada.

2 - O desconto deve incidir, obrigatoriamente, sobre o P.V.P. (Preço de Venda ao Público de referência do combustível emitido à segunda-feira, no Boletim Diário sobre os preços dos combustíveis da DGEG), sem o IVA incluído.

3 - **O valor do desconto, constante da proposta apresentada, é inalterável durante a vigência do contrato.**

Cláusula 12.<sup>a</sup> | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

|                                                                       |                        |                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01.01.2026 a<br/>31.12.2026*</b>                                   | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>      |
|                                                                       | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> ) |
| (*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF. |                        |                                                                                                         |

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens, objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.



5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.<sup>a</sup> e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na entrega dos bens, conforme alínea c) do n.º 1, da Cláusula 5.<sup>a</sup> da Parte I do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas - €50 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;

b) €500 (quinhentos euros) por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida;

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;



- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### **Capítulo IV – seguros**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Seguros**

1 - Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

2 - O Município de Leiria pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos do número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

### **Capítulo V - Proteção de dados pessoais**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.



2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.



13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

## **Capítulo VI - Resolução de litígios**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Características, condições e quantidades do fornecimento

1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes bens:

| Bem     | Descrição                | Quantidade mínima por fornecimento, medido em Litros |
|---------|--------------------------|------------------------------------------------------|
| gasóleo | Para aquecimento central | 500 Litros                                           |

2 - O contrato a celebrar, durante a sua vigência, prevê o fornecimento contínuo de gasóleo para aquecimento central em edifícios escolares, outros edifícios municipais, ou de gestão municipal, nos seguintes termos:

- O preço por litro de combustível, com o desconto da proposta vencedora, aplicado ao preço de referência de venda ao público ("PVP"), (Preço de Venda ao Público de referência do combustível emitido à segunda-feira, no Boletim Diário sobre os preços dos combustíveis da DGEG), sem o IVA incluído;
- Na eventualidade dos preços de referência, previstos no número anterior, deixarem de ser publicados pela DGEG e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da atualização dos preços;
- Gasóleo de Aquecimento – estimativa máxima **€150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3 - O valor acima mencionado é meramente indicativo, sendo que o Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade desse valor.

4 - Em caso algum o valor total estimado/indicado na al. c), ponto 2, poderá ser ultrapassado.

5 - Os pedidos de fornecimento solicitarão entregas nunca inferiores a 500 litros e o somatório dos respetivos valores nunca poderá ser superior ao valor contratualizado.

6 - O Gasóleo de Aquecimento a fornecer deve satisfazer os requisitos mínimos definidos na legislação aplicável em vigor, como seja, no Decreto-Lei n.º 89/2008 de 30 de maio, que estabelece as normas referentes às especificações técnicas aplicáveis ao propano, butano, GPL auto, gasolinas, petróleos, gasóleos rodoviários, gasóleo colorido e marcado, gasóleo de aquecimento e fuelóleos, definindo as regras para o controlo de qualidade dos carburantes rodoviários e as condições para a comercialização de misturas de biocombustíveis com gasolina e gasóleo em percentagens superiores a 5, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2010 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 170-B/2014 de 7 de novembro, Decreto-Lei n.º 214-E/2015 de 30 de setembro e Decreto-Lei n.º 152-C/2017 de 11 de dezembro.



7 - A aquisição do combustível inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento nos locais indicados na cláusula seguinte.

## Cláusula 2.ª | Condições das entregas a prestar

1 – As entregas deverão ser efetuadas nos seguintes termos:

- a) **Estabelecimentos de Ensino:** o combustível deverá ser entregue durante o horário de expediente (das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 15:30), nos estabelecimentos escolares do Concelho de Leiria, no prazo de máximo indicado pelo adjudicatário na sua proposta, mas nunca superior a 48 hora, a contar da data de envio do Pedido de Fornecimento, por parte do Município;
- b) **Outras infraestruturas municipais:** o combustível deverá ser entregue durante o horário de expediente, o qual será indicado no pedido de fornecimento, cumprindo o prazo de entrega acordado, nunca superior a dois dias úteis, a contar da data de envio do Pedido de Fornecimento por parte do Município.

2 - **Em situações consideradas normais**, os pedidos de fornecimento serão emitidos até ao terceiro dia útil, inclusive, de cada semana, ficando a entidade fornecedora responsável pela entrega de todos os pedidos nessa mesma semana.

3 - **Os pedidos de fornecimentos** emitidos pelo Município indicarão, nomeadamente: as quantidades a entregar, o valor unitário, o valor do desconto e o local de entrega. No caso das Outras infraestruturas municipais indicar-se-á, ainda, o horário em que poderá ser efetuado o abastecimento.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ser acordado, entre o Município de Leiria e a entidade fornecedora, outro prazo de entrega em situações que tal seja do interesse do Município.

5 – Se verificado o incumprimento dos prazos de entrega previstos, serão aplicadas as penalidades definidas na Cláusula 13ª do presente Caderno de Encargos.

6 - Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

7 - As despesas mencionadas no ponto anterior incluem as despesas com a adaptação do local do depósito, se necessário.

8 - Os abastecimentos dos bens nos pontos de consumo pelo Cocontratante são sempre e em qualquer circunstância supervisionados por funcionários do local de entrega.

9 - Todas as despesas e custos com a carga, transporte e abastecimento nos locais da respetiva entrega são da responsabilidade do fornecedor.

10 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, o fornecedor obriga-se a:

- a) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Câmara Municipal de Leiria que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, estando a mesma sujeita a autorização da Câmara;
- b) Verificar, antes de cada fornecimento, que os tanques de abastecimento, onde será armazenado e/ou descarregado o combustível, se encontram em condições adequadas, para receberem os produtos contratados, por forma a garantir a inexistência de resíduos, impurezas ou quaisquer substâncias suscetíveis de provocar a contaminação do mesmo, assumindo integral responsabilidade pela eventual contaminação do combustível fornecido;



- c) Assegurar a limpeza dos tanques de abastecimento, nos casos em que se verifique que os mesmos não se encontram em condições adequadas para receberem o combustível, nos termos do disposto na alínea anterior;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidades Adquirentes, decorrentes da entrega do combustível e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Entidades Adquirentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de LEIRIA